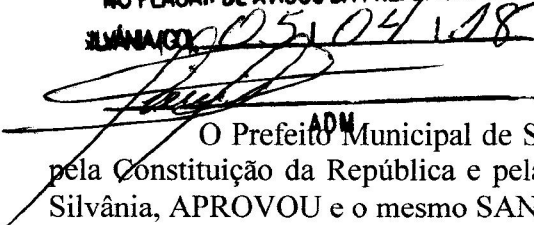


Lei nº 1.917/18, de 05 de abril de 2018.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA GO, 05/04/18

“Altera Lei 1.890/10 de 17 de maio de 2017 e dá outras providências”.


O Prefeito Municipal de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 15 do art. 5º da Lei 1.890/17 de 17 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

(...)

15 – Área Pública Reservada (APR): parcela de área do Condomínio a ser doada ao Município para implantação de equipamentos públicos institucionais e de recreação, constituída de no mínimo de 17% da gleba do terreno, sendo: 7% área institucional e 10% área verde e que em havendo interesse do Município, devendo este estar explicitamente justificado, nas áreas de reserva ou de preservação permanentes (APPs) existentes na gleba loteada, estas áreas poderão coincidir com os 10% destinados às áreas verdes. Esta reserva de que trata o caput, exclui as faixas de domínio e a faixa de servidão. Tais áreas estarão dispostas dentro do Condomínio afim de que a manutenção seja formalizada de forma intensiva pelos Condôminos.

Art. 2º - O inciso I do art. 31º da Lei 1.890/17, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

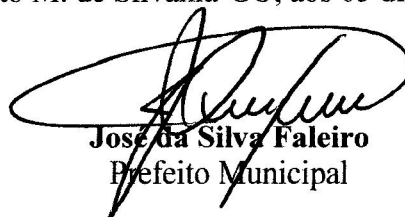
Art. 31º

(...)

I - abertura das vias de uso comum sendo mínimo de 10m (dez metros), divididos em 1,5m para cada lado do passeio (calçadas que possam ser acessíveis às pessoas com dificuldades de locomoção) e 7,0m de faixa de rolamento (rua).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 05 dias do mês de março de 2018.



Jose da Silva Faleiro
Prefeito Municipal